



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 082

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2023.

Ementa: "Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas no Município de Rio Negro, e dá outras providências."

Parecer do Relator

Após estudo e consideração, esta relatoria manifesta-se:

☒ Favorável ao "Projeto de Lei 036/2023", quanto aos aspectos constitucional, legal, formal e material.

☐ Contrário ao "Projeto de Lei 036/2023", por inconstitucionalidade/ilegalidade.

☐ Conforme voto fundamentado separadamente.

Isabel Cristina Grossi
Presidente – Relatora

Deliberação da Comissão

Ricardo Gonçalves Furquim
Vice-Presidente

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

João Pedro de Amorim
Membro

☒ Favorável ☐ Contrário ☐ Abstenção

Resumo da deliberação: A Comissão ☒ acompanha ☐ não acompanha o voto do Relator.

Despacho Final da Comissão

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva a edição no Município de Rio Negro de Lei de Parceria Público Privada.

Parceria Público-Privada (PPP) é uma modalidade de contrato de parceria entre o Poder Público a iniciativa privada para prover a execução ou gestão de obras e serviços de interesse da população nos setores de telecomunicações, energia e inovação, transporte, educação, saneamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



entre outros. Neste tipo de contratação a empresa ficará responsável por investir, financiar e explorar o serviço. As PPP's foram definidas na Lei 11.079/2004.

Assim sendo, a edição de Lei Municipal, que disponha sobre Parceria Público Privada, tem por objetivo atender o disposto no artigo 23, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Rio Negro, que refere-se a autorização de permissão e concessão de serviços públicos de interesse local a terceiros.

Diante da análise da matéria, conclui-se que não existe qualquer óbice quanto à constitucionalidade material, não se vislumbrou ainda qualquer ilegalidade ou afronta à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, portanto a Comissão se pronuncia **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2023, na sua forma original.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE JUNHO DE 2023.


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora

Pelas conclusões:


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro

TRABALHO - FÉ PERSEVERANÇA